



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000016/13	18/06/2013 08:17:26	NUCLEO PATOS DE MINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00282237-7 / VAMBERTO VENTURIN		2.2 CPF/CNPJ: 580.406.256-53	
2.3 Endereço: RUA RUA MAXIMINO JOSÉ DA ROCA, 4150 CASA		2.4 Bairro: JARDIM VILA RICA	
2.5 Município: APARECIDA DO TABOADO		2.6 UF: MS	2.7 CEP: 79.570-000
2.8 Telefone(s): (34) 8828-9478		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00282237-7 / VAMBERTO VENTURIN		3.2 CPF/CNPJ: 580.406.256-53	
3.3 Endereço: RUA RUA MAXIMINO JOSÉ DA ROCA, 4150 CASA		3.4 Bairro: JARDIM VILA RICA	
3.5 Município: APARECIDA DO TABOADO		3.6 UF: MS	3.7 CEP: 79.570-000
3.8 Telefone(s): (34) 8828-9478		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Capao		4.2 Área Total (ha): 229,3536	
4.3 Município/Distrito: TIROS/Canastrao		4.4 INCRA (CCIR): 950.122.468.061-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 947 Livro: 2A Folha: 574 Comarca: TIROS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 431.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.935.500	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			229,3536
Total			229,3536
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
430880	7935400	SAD-69	23K	Cerrado	45,8708
Total					45,8708
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					40,0552
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				142,4276	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				142,4276	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					142,4276
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo					142,4276
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	430.200	7.935.500	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					142,4276
Total					142,4276
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				285,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 05/03/2013
- Data da emissão do parecer técnico: 27/09/2013

2. Objetivo:

Em 18.09.2013, eu Frederico Fonseca Moreira, Analista Ambiental, engenheiro agrônomo e o engenheiro florestal Íon Araújo Sant'anna, realizamos vistoria para atender ao requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030000016/13. É objeto desse parecer analisar o requerimento para supressão de 142,4276 hectares de campo. É pretendido com a intervenção requerida a silvicultura com eucalipto.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Capão, de propriedade de Vamberto Venturin, sob a Matrícula 8.709; folhas 066; Livro 2-AE, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Tiros, com área total de 229,3536 hectares (certidão de registro e levantamento topográfico), 3,53 módulos fiscais, localiza-se no município de Tiros, na micro bacia hidrográfica do Rio Abaete, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no bioma do cerrado dentro das confrontações de Nilton Cardoso, Daniel Rodrigues Ribeiro, Henrrique Silva Alonso e córrego dos Mateiros conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Técnico Olair Mesquita CREA-MG 12790/TD-MG.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: a topográfica varia de plana à ondulada, com solos em cambissolo de textura argilosa e fertilidade baixa, com cobertura vegetal em campo, e por mata de galeria ao longo de cursos d'água, onde de maneira geral são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: Pau terra, Grão de galo, Fava de arara, Quaresmeira, Bate Caixa, Barbatimão, Vinheiro, Sucupira Preta, Murici, Mandiocão entre outros. A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, tamanduá mirim, lobo guará, micos, macacos e ocasionalmente a onça, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, pássaro preto, dentre outras.

A reserva legal é composta em cerrado com área total de 45,8708 hectares, correspondente a 20% da área total do imóvel, anexa as áreas de preservação permanente.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo do córrego dos mateiros e nascentes intermitentes, totalizando 40,0552 hectares, totalmente preservadas, e correspondem a 17,46% da área total do imóvel.

De acordo com o zoneamento ecológico-econômico do Estado em referência ao Art. 27-A. da Lei Estadual 14.309/2002, foi verificado que o local de interesse não é definido como as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão de 142,4276 hectares de vegetação nativa com destoca, com o intuito de implantar silvicultura de eucalipto.

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida para supressão, encontra-se em campo, não sendo possível o inventário quantitativo, somente o inventário qualitativo, com rendimento estimado de 2 m³/ha, totalizando 285 m³ que será incorporado ao solo.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat natural da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.
- Alteração da paisagem.

Positivos:

- Intensificação do processo produtivo.
- Refúgio da fauna.
- Forração do solo e diminuição de processos erosivos.
- Combate e controle à cultura local do fogo.

6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada, uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII. Opinamos favoravelmente pela supressão de 142,4276 hectares de campo. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA - TM/AP.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses conforme Resolução

- * Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo, Caraíba) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Construção e conservação de aceiros em torno das áreas de reserva legal e de preservação permanente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000016/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por VAMBERTO VENTURIN, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 142,4276ha do imóvel rural denominado "Fazenda Capão", localizado no município de Tiros, matrícula nº 974 do Cartório de Registro de Imóveis de Tiros/MG.

2 - A propriedade possui área total de 229,3536ha destes 45,8708ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, estando devidamente averbada conforme R-1-8.709.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de silvicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOBI nº 941030/2012, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Plano de Utilização Pretendida anexados aos autos. Justifica-se a não apresentação de inventário quantitativo pela área de intervenção ser de campo, não havendo rendimento lenhoso, fato devidamente atestado pelo parecer técnico.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 142,4276ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/12, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 142,4276ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora

da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.
Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 19 de novembro de 2013